Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18531/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17109/2014
PROTOCOLO	: 1550907
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 300/2014
CONTRATADO	: ENZO CAMINHÕES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 171/2014
VALOR	: R$ 148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 300/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e Enzo Caminhões Ltda, tendo como objeto a aquisição de veículo tipo Van para atender a Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 171/2014 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 8190/2015, constante no processo TC/MS n. 17106/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (f. 33/38) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 55/56), pela legalidade com ressalva da formalização e execução financeira do contrato, pela aplicação de multa ao responsável e pela recomendação ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinentes, a fim de se ater aos prazos legais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e do aditamento atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual (Contrato n. 300/2014) estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 148.000,00
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 148.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 148.000,00

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de dez dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 300/2014 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Chapadão do Sul e Enzo Caminhões Ltda., nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc